



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

RUA PREFEITO JOÃO SILVA, 610 A – CEP: 37948-000 – FONE/FAX (035) 3563-1426
Bom Jesus da Penha – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022

PROCESSO DE COMPRA DIRETA N.º 06/2022

Prestação de serviço, visando a elaboração de
reestruturação administrativa e implantação de
plano de cargos, carreiras e salários da Câmara
Municipal.

2022

CAMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTÓCOLO N.º 1851 0022
LIVRO N.º 01 FLS 74
DATA 27/06/2022
REVISOR
ENCARREGADO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

MEMORANDO

Remetente:	Antônio Carlos da Silva
Unidade de Origem	Presidente da Câmara Municipal
Assunto:	SOLICITAÇÃO FAZ.
Destinatário:	Fabiana Rezende Aguiar
Unidade de	Setor de Compras e Licitações

Prezada Senhora,

Venho através deste, solicitar de Senhoria que tome providências quanto à realização de um procedimento licitatório, para contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, visando a elaboração de reestruturação administrativa e implantação de plano de cargos, carreiras e salários da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.

Valor estimado: R\$ 16.633,33 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Justifica-se este procedimento a necessidade de reestruturação administrativa dos plano de cargos da Câmara Municipal, de forma a readequá-la a legislação vigente.

Declaramos para os devidos fins de direito que a despesa em questão está compatível com o planejamento do Legislativo Municipal no exercício de 2022.

As despesas decorrentes do presente processo de compra correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0101.01.031.0001.4002.3390-39 (Ficha 09)

S. Moraes
Sirlene Silva da Silveira Moraes

Técnico em Contabilidade CRC/MG n.º 081583/O-5

Data: 10/05/2022

Tenho a informar que há previsão de disponibilidade financeira para fazer face à despesa mencionada.
Isadora Caroline da Silveira de Sousa

17/05/2022
Data: 17/05/2022

I^a Secretaria
Certo da atenção da senhora aguardo as providências necessárias, com a urgência em que o caso suporta.

Bom Jesus da Penha 17/05/2022

DEFERIDO em 17/05/2022

Requisitante:

Antônio Carlos da Silva

Responsável pela aprovação:

Antônio Carlos da Silva
Presidente da Câmara
Antônio Carlos da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS



DO OBJETO:

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VISANDO A ELABORAÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2022

COMPRA DIRETA N.º 06/2022

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, visando a elaboração e reestruturação administrativa e implantação de plano de cargos, carreiras e salários da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, o presente processo licitatório n.º 07/2022, que visa à contratação da empresa CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, para prestação de serviços relativos a reestruturação Administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, atendendo as necessidades da Câmara Municipal, conforme constante na Justificativa da contratação.

O Pedido foi encaminhado, através de despacho, da Presidente da Comissão de Compras e Licitação para a Advogada do Legislativo, para análise e parecer. Sobre o pedido passamos a opinar:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbitrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a contratação necessária seja de valor inferior a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), valor não superior aos preços comparativamente praticados no mercado, opino pela possibilidade da contratação direta da empresa CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.960.258/0001-32, com sede na Rua Carlos Trecenti, nº 340, Vila Santa Cecília, no Município de Lençóis Paulista/SP, CEP: 18.683-214 com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, desde que a mesma apresente o contrato social e documentos pessoais do seu representante legal.

Por derradeiro, encaminhe-se o presente parecer à Presidente da Comissão de Compras e Licitação para conhecimento e as devidas providências de praxe.

É o parecer. S.M.J.

Bom Jesus da Penha, 20 de maio de 2022.

Mirelly de Paula Tâme Lima
Advogada do Legislativo
OAB/MG 97.867



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



HOMOLOGAÇÃO

Acato por inteiro o resultado do julgamento do processo licitatório abaixo mencionado, procedido pela Comissão de Licitações e o homólogo para fins de direito.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha comunica que o vencedor do Processo Licitatório nº 07/2022, cujo objeto é Prestação de Serviço visando à elaboração de reestruturação administrativa e implantação de plano de cargos, carreiras e salários da Câmara Municipal, foi Consalter & Camargo Assessoria e Consultoria Ltda, no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil, novecentos reais), conforme mapa de apuração.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 09 de junho de 2022.



Antonio Carlos da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 05/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2022
Processo Licitatório n.º 07/2022
Compra Direta n.º 06/2022

Pelo presente instrumento contratual, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.679.293/0001-07, com sede na Rua Prefeito João Silva N.º 640 A, Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG, CEP 37.948-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, CPF n.º 682.205.296-87 e RG nº 5195302, SSP/MG, na qualidade de Presidente desta casa de Leis e de outro lado a empresa CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.960.258/0001-32, com sede na Rua Carlos Trecenti, nº 340, Sala 01, Vila Santa Cecília, na cidade de Lençóis Paulista/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu(a) representante legal , o Sr.(a) PALAMEDE DE JESUS CONSALTER JUNIOR, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 333.258.253-SSP/SP, CPF. nº 293.377.278-70, acordam em firmar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento, como se transcrita estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas

Cláusula 1ª. Do Objeto

1.1 Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VISANDO A ELABORAÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA.

1.2 Incluem-se, na contratação dos serviços, todos os custos e despesas, incluindo, ainda, a responsabilidade pela regularidade referente a todos os encargos sociais, seguros, impostos, taxas, transportes, equipamentos de segurança do trabalho, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários e inerentes ao cumprimento integral deste objeto.

Cláusula 2ª. Das Disposições Preliminares

2.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir, nem sub-contratar a terceiros, os serviços ora contratados, nem tampouco transferir, sub-rogar, salvo com prévia e

Rua Prefeito João Silva, 640 A, Nossa Senhora Aparecida – Tel.: (35) 35631426 – CEP 37.948-000 – Bom Jesus da Penha/MG



Contrato n.º 05/2022

expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**. É igualmente vedado à **CONTRATADA** o oferecimento, em garantia do presente Contrato, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª. Da Responsabilidade da Contratada

3.1 Compete a Contratada para elaboração de reestruturação administrativa e implantação de plano de cargos, carreiras e salários devem ser observadas as seguintes condições:

3.1.1 Apresentação do planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas.

3.1.2 Análise de toda legislação vigente relativa à estrutura administrativa(leis, decretos e concursos em vigência)e realização de reuniões com os Departamentos a fim de identificar e analisar todos os cargos (estáveis e comissionados) e suas atribuições.

3.1.3 Visita(s) técnica(s) para reunião com o(s) servidor(es) designado(s) pela Câmara para acompanhamento dos trabalhos;

3.1.4 Elaboração de um diagnóstico situacional visando espelhar a atual realidade do Legislativo, frente às questões objeto da presente contratação;

3.1.5 Estudos da Estrutura Organizacional existente, visando se necessário sua reorganização que contemple a nova proposta com elaboração de Organograma, especificando os departamentos, secretaria(s), setores e outras subdivisões necessárias com: a) definição do diploma legal quanto à estrutura Administrativa no âmbito da Câmara bem como criação ou implantação de novos departamentos (se for o caso) e criação de Empregos de livre nomeação compatível com a estrutura proposta; b) revisão (se necessário) do quadro geral dos Empregos em Comissão (atribuições, quantitativos, referências de remuneração); c) elaboração do estudo de Impacto Econômico Financeiro para implantação da estrutura proposta;

3.1.6 Reorganização do Quadro Pessoal e Plano de Carreiras com: a) análise da lotação, do enquadramento e do vínculo jurídico e seus funcionários (servidores); b) elaboração da estrutura de acordo com a natureza dos empregos (cargos) efetivos; c) análise para proposta de criação de funções de confiança e funções gratificada; d) análise e se for o caso – elaboração de proposta de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos Empregos públicos que se fizerem necessários; e) revisão e se necessário – elaboração de nova síntese das atribuições dos cargos/empregos públicos do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento; f) revisão e adequação (se necessário) do quadro de referência e remuneração; g) estudos para elaboração de um Plano de carreiras envolvendo: - elaboração de proposta para análise quanto à adoção de possível evolução funcional; - avaliação e análise da estrutura dos empregos para carreiras existente; - proposta para implementação de uma estrutura de carreiras e empregos; - proposta de implementação de



Contrato n.º 05/2022

dispositivos legais para avaliação de desempenho funcional; h) elaboração do diploma legal que disponha sobre a reorganização a ser proposta, respeitando os limites imposto pela Lei Complementar 101/00 – LRF, e legislação em vigor; i) análise e criação dos dispositivos necessários para avaliação do desempenho do funcionário público durante o estágio probatório e avaliação funcional para fins de evolução na carreira; j) apoio técnico a comissão especial de estudos na elaboração dos trabalhos que lhes couberem.

3.1.7 Assessoria na implantação das alterações e eventuais readaptações técnico/administrativo;

3.1.7.1 Apoio Técnico e Administrativo durante o período de duração do contrato;

3.1.7.2 Avaliação e definição em conjunto com a Câmara do Estudo de Impacto Econômico-Financeiro;

3.1.8 Planejamento e Análise das Normas e Legislação Específica

a) Abrange todo e qualquer trabalho analítico que envolva o presente objeto e suas implicações junto à administração pública para criação do plano de ação que será implantado mediante reuniões com a Comissão de Especial de Estudos;

b) Estudo analítico da legislação municipal pertinente e demais documentos, normas e rotinas interligados ao assunto, especialmente, a Lei Orgânica do Município e as Leis em vigor relacionadas às alterações já feitas na Estrutura Administrativa da Câmara;

3.1.9 Elaboração e Apresentação do Diagnóstico

a) Apresentação do diagnóstico com base nas informações relativas aos estudos realizados e situações encontradas com estabelecimento de estratégias que transmita de forma transparente e simplificada os propósitos das ações a serem tomadas, frente à necessidade de atendimento das Normas Legais e Constitucionais;

3.1.10 Elaboração de Minuta da Reorganização da Estrutura Administrativa

a) Tabulação dos dados coletados e apresentação Proposta de Desenho Organizacional que atenda as demandas atuais e possíveis ampliações;

b) Definição da Criação/Atualização da Estrutura Organizacional e Funcional;

c) Definição do diploma legal que disponha sobre a reestruturação e organização da Estrutura Administrativa;

3.1.11 Estruturação do Plano de Carreiras (Evolução Funcional) e do Quadro de Funcionários:

a) Tabulação dos dados coletados. Se necessário, entrevistas com empregados, através de amostragem previamente estabelecida, para verificação e consistência dos dados levantados;

b) Descrição dos empregos/funções, por intermédio de metodologia específica, a partir das funções coletadas, caracterizada principalmente pelas atribuições (sumária e detalhada), responsabilidades e requisitos básicos de investidura;



Contrato n.º 05/2022

- c) Minuta contendo a Síntese das atribuições dos empregos públicos do quadro pessoal, requisitos para o respectivo provimento e proposta de adequação do Quadro de Referências e Remuneração;
- d) Definição das classes de vencimentos e padrões, a partir da hierarquização dos Empregos e estudos sobre a possibilidade de formação de carreiras e ou evolução funcional;
- e) Proposição de estrutura salarial, com definição de seus critérios, que garanta o desenvolvimento do funcionário na Evolução Funcional (progressão / promoção);
- f) Revisão dos elementos para avaliação funcional (ex. experiência, instrução, iniciativa, supervisão exercida ou recebida, etc.);
- g) Apresentação de recomendações na forma de tratamento aos eventuais casos não definidos.
- h) Elaboração da MINUTA contendo a PROPOSTA - do Quadro de Pessoal atualizado e do Plano de Evolução Funcional:
 - 3.1.12 Orientações para a elaboração do cálculo do impacto que as proposituras irão causar na folha de pagamento em conjunto com a Comissão Especial de Estudos;
 - 3.1.13 Apresentação dos Projetos finalizados, prontos para encaminhamento às Comissões Permanentes.
 - 3.1.14 Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado;
 - 3.1.15 Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;
 - 3.1.16 Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnico - administrativa, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE, sem prejuízo das multas contratuais;
 - 3.1.17 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, combustíveis, transporte de pessoal próprio ou terceiros e equipamentos, não assumindo a CONTRATANTE sob nenhuma hipótese as despesas aqui relacionadas;
 - 3.1.18 Zelar pela guarda e sigilo das informações – quando exigidos – bem como pela correta utilização das informações a que tiver acesso.

Cláusula 4ª. Das Obrigações da Contratante

Compete à **CONTRATANTE**:

- 4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando Comissão (caso necessário) que intermedie esse processo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 05/2022

4.1.2 Realizar todas as publicações oficiais (caso necessário) na Imprensa Oficial do Município;

4.1.3 Prestar todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** execute com presteza as obrigações contratuais dispostas neste contrato;

4.1.5 Fazer o acompanhamento da elaboração de reestruturação administrativa e implantação de plano de cargos, carreiras e salários através de servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG especificamente designados para tal;

4.1.6 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

4.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

Cláusula 5ª. Dos Preços e Condições de Pagamento

5.1 Pelo objeto contratado, a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

5.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta compra direta será efetuado de forma integral no final da prestação dos serviços pelo departamento competente da Câmara de Bom Jesus da Penha, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 10 (dez) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal;

5.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço que não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.4 O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

Cláusula 6ª. Da Dotação Orçamentária

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 09 – 0101.01.031.0001.4002.3390-39

Rua Prefeito João Silva, 640 A, Nossa Senhora Aparecida – Tel.: (35) 35631426 – CEP 37.948-000 – Bom Jesus da Penha/MG

 L 5



Contrato n.º 05/2022

Cláusula 6ª. Da Dotação Orçamentária

6.1 O prazo deste contrato é de **01 (um) ano**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, dentro das disposições da Lei n. 8.666/93.

Cláusula 7ª Da Execução, Alteração, Inexecução ou Rescisão

7.1 A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.

7.2 O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93.

7.3 As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante prévia notificação, devidamente fundamentada, desde que atendidas as condições do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

7.4A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8666/93, sobretudo as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 58, e posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Cláusula 9ª Das Penalidades

9.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 05/2022

II. multas:

- a) de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bom Jesus da Penha, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida à reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 18.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 05/2022

Cláusula 10ª Da Licitação

10.1 A contratação dos serviços, objeto deste contrato, decorreu do **Processo Licitatório nº 07/2022**, Compra Direta nº 06/2022.

Cláusula 11ª DA APLICAÇÃO DA LEI N. 8.666/93

11.1 As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato a Lei n. 8.666/93, aplicável inclusive nos casos omissos.

Cláusula 12ª DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o foro de Nova Resende-MG para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações judiciais do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas.

Bom Jesus da Penha, 09 de junho de 2022.

Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Palamede de Jesus Consalter Junior
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 033.900.526-23

Nome:
CPF: 847.639.816-68

Rua Prefeito João Silva, 640 A, Nossa Senhora Aparecida – Tel.: (35) 35631426 – CEP 37.948-000 – Bom Jesus da Penha/MG